Joaquim Mendes Sequeira
— NOTÁRIO —
CARTÓRIO NOTARIAL DA COVILHÃ

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de vinte e seis páginas, sem texto fotocopiado no verso, foi extraída de folhas noventa e sete a folhas noventa e sete verso do Livro de Escrituras Diversas número quatrocentos e seis-A, está conforme o original.

Covilhã, treze de julho de dois mil e seis.

O NOTÁRIO/O ~~COLABORADOR DO NOTÁRIO AUTORIZADO~~,

Conta:

Artº 10º - Nº 7	63,01 €
IVA	13,23 €
Total	76,24 €

São setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos.

Registada sob o Nº RA 1180

Telef. 275 33 22 22 - Fax 275 33 22 23 • Rua Centro de Artes, Nº 1 r/c Dto. • 6200-505 COVILHÃ

J. Mendes Sequeira
NOTÁRIO
Livro 46-P
Folhas 97

-1-

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

GD No dia treze de Julho de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Covilhã, sito na Rua Centro de Artes, nº.1 – r/c dtº, perante mim, Lic. Joaquim Mendes Sequeira, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: ----------

LUÍS MANUEL CARREIRA FIADEIRO, casado, natural da freguesia de São Martinho, e residente na freguesia de São Pedro, ambas do concelho da Covilhã; ----------

VÍTOR MANUEL GARCIA REBORDÃO, casado, natural da freguesia e concelho do Fundão e residente na freguesia dita de São Pedro; -- e --

PAULO JOSÉ SANTOS RAMOS, casado, natural da freguesia de Dominguizo, onde também reside, os quais intervêm nas qualidades de, respectivamente, Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal da **"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTAÇÃO",** NIPC. 501 449 779, com sede no Bairro da Estação, freguesia de S. Pedro, concelho da Covilhã, constituída por escritura de dezoito de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número D - cinco da Secretaria Notarial da Covilhã . ----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes através da deliberação constante da acta da Assembleia Geral realizada no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco e da acta de tomada de posse realizada em três de Outubro de dois mil e cinco, documentos de que arquivo

Mod. L 3 - A 4 – 210x297 – Tip. Nabão, Lda. - Tomar

fotocópias autenticadas. ----------

E POR ELES FOI DITO: ----------

Que, de harmonia com o deliberado na mencionada Assembleia Geral, e mantendo inalterados os objectivos, vêm proceder à alteração total dos estatutos da referida Associação, cujos Estatutos passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, de que os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. ----------

Assim o disseram e outorgaram. ----------

ARQUIVO: ----------

a) Duas fotocópias certificadas das mencionadas actas. ----------

b) O referido documento complementar. ----------

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. Sic rectificei: "e mantendo inalterados os objectivos". —

Luís Manuel Gomes Fidalgo

Vítor Manuel Garcia Peixoto

Paulo Jorge Santos Ramos

O Notário,

Isento de selo nos termos da al. c) do CIS.

Conta registada sob o nº. PA1180

Doc. Nº_____ Fls. Nº_____
Livro Nº 46-P Fls. Nº 97

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado respeitante à escritura de alteração dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTAÇÃO

lavrada a treze de Julho de dois mil e seis, a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis-P, do Cartório Notarial a cargo do Lic. Joaquim Mendes Sequeira. ----------

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E FINS

----------**Artigo 1º**----------

A Associação Desportiva da Estação, agremiação assim denominada, foi fundada em seis de Março de mil novecentos e setenta e seis, tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes estatutos.----------

§ único : - Como agremiação desportiva, a Associação Desportiva da Estação é completamente alheia a todas as doutrinas políticas e credos religiosos.----------

----------**Artigo 2º**----------

A Associação Desportiva da Estação abrange todos os seus sócios , seja qual for a sua categoria e projecta-se a todas as localidades do continente e ilhas adjacentes através das suas filiais e delegações, que também podem existir no estrangeiro, onde haja núcleos populacionais portugueses.

----------**Artigo 3º**----------

A Associação Desportiva da Estação tem a sua sede social, campo de jogos e demais instalações na cidade da Covilhã.----------

----------**Artigo 4º**----------

A Associação Desportiva da Estação, visa o engrandecimento do desporto, promovendo a prática das diversas modalidades da educação física e de todas as modalidades desportivas. Promoverá também, o desenvolvimento cultural e tentará criar infra-estruturas necessárias à preparação intelectual e moral dos seus associados.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO SÍMBOLO, ESTANDARTE, BANDEIRA, GUIÕES, UNIFORMES E OUTROS DISTINTIVOS

----------**Artigo 5º**----------

A Associação Desportiva da Estação adopta como símbolo representativo as fachas olímpicas significando o desporto, a força, a destreza, a lealdade da região que representa (Bairro da Estação), que devem constituir apanágio da sua actuação desportiva.----------

----------**Artigo 6º**----------

O estandarte do clube é de pano e seda verde de feitio rectangular, tendo ao centro o emblema representativo do clube, com as iniciais do nome em grande, semicirculando o emblema ADE.----------

----------**Artigo 7º**----------

A bandeira do clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com metade verde e outra branca, em pano de lã.----------

----------**Artigo 8º**----------

Para as diferentes secções, serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.----------

----------**Artigo 9º**----------

O equipamento a envergar pelos Atletas é constituído, por camisolas com mangas em branco, peito verde, calção branco, meias verdes e calção branco.----------

Parágrafo único: Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de equipamento, deve adoptar-se preferencialmente as cores tradicionais do clube.----------

----------**Artigo 10º**----------

O distintivo para atletas é de pano branco ou verde, cortado em oval, orlado a branco ou a verde e é usado do lado esquerdo do peito de todos os uniformes.----------

----------**Artigo 11º**----------

O distintivo ou emblema para sócios é em forma de escudos em cor verde.

----------Artigo 12º----------

O estandarte do clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias sempre que a Direcção o entenda conveniente.----------

----------Artigo 13º----------

A bandeira do clube será sempre hasteada na sede, todos os domingos e dias feriados ou de festividade do clube e , sempre que possível quando e onde o clube concorra. Será também hasteada na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando de facto se tenha conhecimento oportuno.----------

CAPITULO TERCEIRO

SÓCIOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

----------Artigo 14º----------

Os Sócios da Associação Desportiva da Estação , repartir-se-ão pelas seguintes categorias:----------

a) - Sócios Efectivos----------

b) - Sócios Auxiliares Menores----------

c) - Sócios de Mérito----------

d) - Sócios Beneméritos----------

e) - Sócios Honorários----------

f) - Sócios Correspondentes----------

g) - Sócios Colectivos ----------

h) – Sócios Reformados----------

1. Sócios Efectivos são os que gozam de plenitude de direitos estabelecidos nestes Estatutos.----------

2. Sócios Auxiliares Menores, são os que tendo a idade inferior a dezasseis anos gozam da regalia da redução da quota mensal.----------

3. Sócios de Mérito, são os que, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam da Assembleia Geral esta classificação, competindo-lhes por esse facto a plenitude dos direitos estabelecidos nestes Estatutos.-----

4. Sócios Beneméritos, são aqueles que pelo seu trabalho ou dádivas feitas ao Clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.----------

5. Sócio Honorários, são os indivíduos ou as Colectividades que, enquanto estranhos ao Clube se notabilizaram por quaisquer actos particulares relevantes ao Clube e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.----------

6. Sócios Correspondentes, são os que têm residência permanente fora da Covilhã

§ Único - Considera-se residência fora da Covilhã, para este efeito, a que estiver a mais de 100 Km de distância.----------

7. - Sócios Colectivos, são os que pelo exercício da sua actividade económica se inscrevem como tal, tendo como direito o ingresso nas instalações do Clube, bem como no Campo de Jogos, do seu representante legal, que se fará sempre acompanhar do respectivo cartão de "Sócio Empresa".----------

8. –Sócios reformados, são os que atendendo à sua condição de reformado, são equiparados aos sócios efectivos, pagando um terço do valor das quotas destes, desde que o requeiram.----------

----------**Artigo 15º**----------

É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de Sócio de Mérito, Benemérito e Honorário, mediante proposta fundamentada da Direcção.---------

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

----------**Artigo 16º**----------

Os Sócios Efectivos têm direito:----------

1. A ser-lhe mantido devidamente actualizado, nos termos destes Estatutos, o seu número de Sócio;----------
2. A propor a admissão de Sócios;----------
3. A assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais;----------
4. A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este, como seu delegado, em qualquer Entidade em que o mesmo tenha representação;----------
5. A requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos destes estatutos;----------
6. A examinar os livros, contas e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 36°, n° 2;----------

7. Ao livre ingresso, na Sede, Campo de Jogos e em geral em todas as instalações do Clube e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;----------

8. Apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de Sócio por qualquer infracção ou indignidade e quando não resida na Covilhã;----------

9. Usar o Emblema Oficial do Clube;----------

10. Propor à Direcção quaisquer tipo de distinções;----------

§ 1° - Os direitos consignados nos números 3, 4 e 5 deste Artigo, só são conferidos aos Sócios Efectivos que contem mais de seis meses de admitidos, não podendo porém, ser votados os que tenham menos de um ano de inscrição;----------

§ 2º - Os direitos consignados nos números 4 e 5 deste não são extensivos aos Sócios da Nacionalidade Estrangeira;----------

§ 3º - O direito de ingresso no Campo de Jogos, consignados no n° . 7 deste Artigo só será, conferido se o Sócio tiver pago a quota do mês que decorrer.----------

----------**Artigo 17º**----------

Os Sócios de Mérito, Beneméritos e Reformados, têm o mesmo direito dos Sócios Efectivos.----------

----------**Artigo 18º**----------

Aos Sócios Honorários são concedidos os direitos consignados no Artigo 17º com excepção dos indicados nos números 2, 3, 4, 5 e 6.----------

----------**Artigo 19º**----------

Os Sócios Correspondentes gozarão os direitos estabelecidos nos números 1 , 2 8 e 9 do Artigo 16º.----------

§ Único - Gozarão também do direito consignado no n° 7 do mesmo Artigo, sempre que se encontrem na Covilhã, não devendo porém, a sua estadia ser superior a trinta dias seguidos em cada ano. Para gozarem deste direito, deverão munir-se previamente dum cartão, que lhes será passado na Secretaria do Clube no qual se indicará o prazo da sua validade.----------

----------**Artigo 20º**----------

Constituem ainda direitos dos Sócios: ----------

1. Passar de efectivos a correspondentes, quando por virtude da ausência para estudos ou mudança de residência, passem a ter o seu domicilio a mais de 100 Km da Sede;----------

2. Passar de Sócios Correspondentes e Auxiliares Menores a Efectivos, quando venham a ter a sua residência na Covilhã e quando a sua idade ultrapassar a estabelecida por esta categoria.----------

----------**Artigo 21º**----------

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os Sócios:----------

1 - Que se ausentem da Covilhã por período não inferior a seis meses;----------

2- Que se encontrem impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência;

----------**Artigo 22º**----------

Para gozar de qualquer das regalias consignadas nos Artigos 20 e 21, o Sócio deve por si ou por seu representante, e dentro do prazo de um mês, a contar da data em que teve lugar qualquer situação que serve da base à sua pretensão, entregar na Secretaria do Clube conjuntamente com o pedido, por escrito, o seu Cartão de Identidade e a documentação necessária para provar o que nela se afirma.----------

§ Único - Se a documentação não for considerada suficiente, poderá a Direcção averiguar a razão do pedido.----------

----------**Artigo 23º**----------

Para os efeitos não expressamente excepcionados nestes Estatutos, considera- se no pleno gozo dos seus direitos, o Sócio que tiver pago do mês anterior ao que estiver decorrendo na data em que os quiser fazer valer.----------

----------**Artigo 24º**----------

Os Sócios têm por dever:----------

1. Honrar o Clube e contribuir para o prestígio em todas as circunstâncias;--------
2. Satisfazer pontualmente as suas quotas;----------
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e acatar as resoluções dos Órgãos Directivos;----------
4. Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;----------
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização;----------
6. Cooperar, de uma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance no progresso material e moral do Clube;----------
7. Defender e conservar o património do Clube;----------
8. Possuir Cartão de Identidade que o Clube fornecerá, a preço a fixar pela Direcção;----------

9. Pedir a sua demissão por escrito quando quiser deixar de ser Sócio.----------

----------**Artigo 25º**----------

As quantias a satisfazer pelos Sócios, tanto de jóia, como quotas, serão fixadas em Assembleia Geral.----------

§ 1º - É facultada à Direcção, dentro de cada ano o estabelecimento de períodos de isenção de jóia, e preços de ingresso na campo de jogos.----------

§ 2º - As quotas consideram-se vencidas no 10 dia de cada mês a que respeita, e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.----------

§ 3º - Quando a data de admissão de um Sócio, ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a 1ª quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato.----------

SECÇÃO III

DISCIPLINA

----------**Artigo 26º**----------

Os Sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os Estatutos e Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos Directivos, ofenderem alguns dos seus Membros ou qualquer Sócio e proferirem expressões ou pratiquem actos impróprios de boa educação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:----------

a) Advertência----------

b) Suspensão temporária ----------

c) Exclusão ----------

§ 1º - A sanção prevista na alínea a) é da competência da Direcção.----------

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), pressupõe a instauração de um processo disciplinar em que será nomeado pela Direcção um Relator e assegurado ao Sócio o direito de defesa, sendo a aplicação da sanção da competência da Direcção. Poderá haver recurso do Sócio para a Assembleia Geral.----------

§ 2º - Ao Sócio que deixar de pagar seis quotas, será dada baixa, podendo no entanto ser readmitido pagando as quotas que estiverem em débito até ao momento da sua readmissão.----------

§ 3º - No caso de baixa de um Sócio, ter havido actualização de ficheiros, receberá o número correspondente ao momento dessa actualização.----------

----------**Artigo 27º**----------

A suspensão de qualquer Sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do Clube, competindo à Direcção fazer respeitar tal preceito.----------

----------**Artigo 28º**----------

O Sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao Clube ou confiado à sua guarda é obrigado a indemnizá-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que o Clube resolva adoptar.----------

----------**Artigo 29º**----------

Nenhum Sócio poderá ceder a outrem o seu Cartão de Identidade, sob pena do mesmo ser apreendido e do Sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe.

SECÇÃO IV

PRÉMIOS E DISTINÇÕES

----------**Artigo 30º**----------

Para os Sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube haverá as seguintes distinções:----------

1ª - Louvor da Direcção----------

2ª - Louvor da Assembleia Geral----------

3ª - Diploma de Campeão----------

4ª - Medalha de Ouro----------

5ª - Medalha de Prata----------

6ª - Medalha de Vermeil----------

7ª- Nomeação de Sócio de Mérito, Benemérito ou Honorário----------

SECÇAO V

READMISSÃO DE SÓCIOS

----------**Artigo 31º**----------

Podem reingressar nos Quadros Sociais os antigos Associados:----------

a) Demitidos a seu pedido;----------
b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;----------
c) Excluídos mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços.----------

§ 1º - O Sócio demitido a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de Sócio que possuía, quando da sua demissão mediante o pagamento de todas as quotas em débito.----------

Se ao Sócio recuperado não puder ser atribuído o número que antes possuía por ter havido actualização, receberá o imediatamente anterior, acrescido de uma letra de ordem, provisória, até à nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.----------

-12-14-

CAPITULO VI

ACTIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA

----------Artigo 32º----------

1. A contabilidade da gestão económico -financeira será efectuada de forma a reproduzir a situação financeira da Associação.----------
2. As despesas do Clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção directa ou indirecta, as suas actividades.----------
3. A angariação de fundos, seja qual o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.----------
4. O exercício económico do Clube decorre de um de Julho a trinta de Junho.
5. Pode haver orçamentos suplementares.----------

----------Artigo 33º----------

1. A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral, durante o Mês de Julho, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.----------
2. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.---
3. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos Sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária em que serão apreciados e votados.----------

----------Artigo 34º----------

O produto da alienação de bens imóveis pertencentes ao património do Clube, será sempre consignado a acções de natureza estrutural, como tal definidas anualmente no orçamento, ou a operações de diminuição do passivo do Clube.----------

CAPITULO VII

ORGÃOS SOCIAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

----------**Artigo 35º**----------

1. São Órgãos Sociais da Associação Desportiva da Estação:----------

a) A Assembleia Geral----------

b) A Direcção----------

c) O Conselho Fiscal ----------

2. O Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos.----------

3. Sem prejuízo do regime constante dos presentes Estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores.----------

4. Se não se verificar cessão de mandato ou causa de cessação de mandato dos Órgãos Sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de Sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e ao Conselho Fiscal .----------

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

----------**Artigo 36º**----------

A Assembleia Geral, é composta por todos os Sócios mencionados no Artigo 14°, nas alíneas a), c) e e), no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do Clube .----------

----------**Artigo 37º**----------

1. Compete à Assembleia Geral:----------

   a) Alterar os Estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;----------
   b) Eleger e destituir os órgãos Sociais;----------
   c) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direcção, o montante das quotas a pagar pelos Sócios;----------
   d) Deliberar sobre a readmissão de Sócios que tenham sido expulsos;----------
   e) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;----------
   f) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;----------
   g) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;----------
   h) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos superiores a 150.000 Euros e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respectivo mandato;----------
   i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube num valor superior a 150.000 Euros;----------

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos ou pela Lei;----------

k) Aprovar o regulamento da Associação ----------

2. Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes.----------

----------**Artigo 38º**----------

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.----------

----------**Artigo 39º**----------

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleição da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal .----------

2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até 31 de Julho do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.----------

----------**Artigo 40º**----------

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de órgão Social.----------

2. Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para. data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.----------

----------**Artigo 41º**----------

1. A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas à votação, por voto secreto, caso haja mais de uma lista concorrente.----------

2. O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes Membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.----------

3. A Assembleia Geral eleitoral realiza-se, em principio, nas instalações do Clube, podendo existir várias mesas de voto.----------

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.----------

----------**Artigo 42º**----------

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos, quinze dias completos.----------

2. As candidaturas são apresentadas até ao inicio da Assembleia Geral marcada para a eleição.----------

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.----------

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será o mandatário.----------

----------**Artigo 43º**----------

1. As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.----------

2. As listas para os Corpos Sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata.----------

----------**Artigo 44º**----------

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente uma vez em cada ano, no período e para os fins a seguir indicados:----------

a) Durante o Mês de Julho, para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direcção e para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.----------

----------**Artigo 45º**----------

1. Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;----------

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ;----------

c) A requerimento de pelo menos cem Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos:----------

3. No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos três quartos dos Sócios requerentes.----------

----------**Artigo 46º**----------

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio inserto num órgão da comunicação social escrita e ou falada, com a antecedência mínima quinze dias da data da sua realização. ----------
2. As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios com direito a voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja

qual for o número de Sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.----------

3. Nas Assembleias Gerais comuns haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberatórios.----------

----------**Artigo 47º**----------

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:----------

Presidente, Vice –Presidente e um Secretário.----------

4. As vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.----------

----------**Artigo 48º**----------

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
   a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respectiva ordem de trabalhos;-----
   b) Proclamar os Sócios eleitos para os respectivos cargos, e dar-lhes posse mediante auto que mandará lavrar e que assinará;----------
   c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.----------

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice - Presidente; na falta ou impedimento deste, pelo Secretário da Mesa; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes. ----------

2. No caso de ausência de qualquer Membro da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral escolher entre os Sócios presentes, os Membros para a Mesa, ficando a cargo do Presidente da Direcção ou outro Membro da Direcção a condução dos Trabalhos até início da Assembleia.----------

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.----------

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

----------**Artigo 49º**----------

1. A Direcção é composta por um Presidente, por três ou cinco Vice - Presidentes, por um Tesoureiro, por um Secretário e por cinco ou sete Directores.----------
2. As vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.----------
3. A Direcção não pode funcionar com menos de cinco Membros, devendo proceder-se à sua recomposição até à primeira Assembleia Geral comum.-------

----------**Artigo 50º**----------

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação Desportiva da Estação e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para aplicação do estabelecido nos presentes Estatutos.

2. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente :----------

    a) Definir e dirigir a política do Clube;-----

b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pela Associação Desportiva da Estação , de actividades comerciais;----------

c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;----------

d) Criar escolas/secções de vários desportos ----------

e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;----------

f) Apreciar as propostas para admissão de Sócios, autorizar as mudanças de categoria exclui-los, nos termos dos presentes Estatutos;

g) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;----------

h) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em Sócios de reconhecida idoneidade.---------

i) Contraír empréstimos até 150.000 Euros.----------

j) Adquirir ou alienar móveis ou imóveis ou prestar garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao clube até 150.000 Euros.----------

k) Exercer acção disciplinar relativa aos sócios nos termos dos presentes estatutos.----------

1. A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.-----

----------Artigo 51º----------

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice -Presidente por si designado.----------

2. A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por semana, devendo ser sempre elaborada Acta.----------

3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus Membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos Membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade.----------

4. A Associação Desportiva da Estação obriga-se pela assinatura de dois Membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice -Presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.----------

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

----------**Artigo 52º**----------

O Conselho Fiscal é composto por três Membros efectivos: Presidente, Vice – Presidente e um Relator e dois suplentes.----------

----------**Artigo 53º**----------

1.- Compete ao Conselho Fiscal :----------

a) - Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção;----------

b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;----------

c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;-----

d) Obter da Direcção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;----------

e) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direcção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização;----------

f) Participar nas reuniões de Direcção, sempre que o entenda, porém o sem voto deliberativo.----------

----------**Artigo 54º**----------

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus Membros em efectividade de funções e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Membros presentes.----------

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice -Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.----------

2. O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.----------

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES LEGAIS

----------**Artigo 55º**----------

A enumeração dos Sócios será actualizada nos anos terminados em O e 5 .----------

§ 1º - operação incumbirá aos serviços respectivos, sob vigilância de dois Membros do Conselho Fiscal.----------

§ 2º - revisão numérica dos Sócios implicará a correlativa substituição os cartões de identidade.----------

----------**Artigo 56º**----------

Em cada época a Direcção poderá escolher datas de competições desportivas Nacionais com realização no Estádio do Clube, designando-as por " Dias do Clube ".--

----------**Artigo 57º**----------

O ano social decorrerá de um Julho a trinta de Junho.----------

----------**Artigo 58º**----------

A dissolução do Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos dos Sócios existentes e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.----------

§ ÚNICO - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os Trofeus e Medalhas, cujo destino fixará.----------

----------Artigo 59º----------

Os presentes estatutos e nos seus casos omissos podem ser regulados através de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.----------

----------Artigo 60º----------

As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos Associados presentes.----------

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

----------Artigo 61º----------

1. Os presentes Estatutos entram em vigor após realização da escritura.----------

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, até 30 de Junho de 2006, eleições para todos os Órgãos Sociais, nos termos previstos nos presentes Estatutos.-